

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob os nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Sr. Roberto Machado Trindade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria DIRAD nº 19, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto “PARTES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho formalizado e vigente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

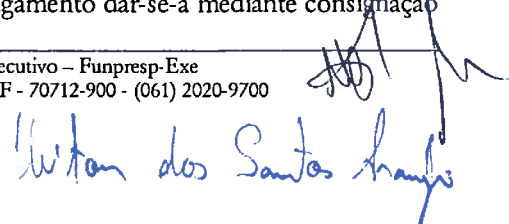
Parágrafo Primeiro - As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os EMPREGADOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos e o BANCO. São impedidos de contrair a operação, os EMPREGADOS que:

- a) não atendam as condições de negociação entre EMPREGADO e o BANCO, estabelecidas em Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático;
- b) estejam vinculados à CONVÊNIO suspenso ou encerrado, conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

Parágrafo Segundo – Integra o Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o respectivo Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos EMPREGADOS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os EMPREGADOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação





pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos EMPREGADOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os EMPREGADOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente instrumento, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus **EMPREGADOS**, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao **BANCO**;

II - esclarecer aos seus **EMPREGADOS** que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os **EMPREGADOS** e o **BANCO**;

III - submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus **EMPREGADOS**;

V - prestar ao **BANCO** mediante solicitação do **EMPREGADO**, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelas **PARTES**, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo **EMPREGADO**, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do **EMPREGADO** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos **EMPREGADOS**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

Ulivan dos Santos Araújo

IX - comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração do **EMPREGADO** que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) do **EMPREGADO**, por meio do Gerenciador Financeiro, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida do **EMPREGADO**;

XI - reter e repassar ao **BANCO**, por ocasião do desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) do **EMPREGADO**, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo **BANCO** na forma da legislação vigente;

XII - notificar o **EMPREGADO**, detentor de empréstimo e/ou financiamento para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido da verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**;

XIII - comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **EMPREGADOS**, detentores de empréstimos e/ou financiamentos. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

XIV - dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos **EMPREGADOS** relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os **EMPREGADOS** da **CONVENIENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENIENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos **EMPREGADOS** diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENIENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal das prestações conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240;

IV - prestar à **CONVENIENTE** e ao **EMPREGADO**, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (demissão, dispensa ou aposentadoria) do **EMPREGADO**;

V - disponibilizar aos **EMPREGADOS** da **CONVENIENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer das **PARTES** poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **EMPREGADOS** através de notificação ao **CONVENIENTE**, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condições estipuladas neste Convênio;

II - a **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários dia de vencimento das prestações;

III - a **CONVENENTE** deixar de manter limite de crédito vigente ou não apresentar risco de crédito permitido e faturamento mínimo permitido;

IV - o convênio apresentar índices no limite de 30%(trinta) por cento de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

V - ocorrer alterações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

VI - ocorrer atraso no máximo de até o dia 05(cinco) de cada mês para enviar as informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados e a retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e a **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado as **PARTES** denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus **EMPREGADOS** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos **EMPREGADOS** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do pactuado no presente instrumento com relação ao repasse financeiro, implicará em atualização do saldo devedor. Neste caso, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado, adotada pelo **BANCO** à época do ocorrido. Na hipótese de descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário ao invés de ser exigida comissão de permanência será adotada como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **EMPREGADOS** destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos **EMPREGADOS** e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE autoriza o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito, em conta corrente de titularidade da Fundação vinculada ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, mantida no próprio **BANCO**, das prestações vencidas devidas ao **BANCO** por seus **EMPREGADOS**, que forem consignadas e não repassadas à conta convênio descrita nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as **PARTES BANCO** e **CONVENIENTE** deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e do **EMPREGADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das **PARTES** em relação a outra quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **CONVENIENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência da **CONVENIENTE**, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos **EMPREGADOS**, fica assegurado ao **BANCO** o direito de pedir, na forma prevista em lei, o valor das importâncias retidas.

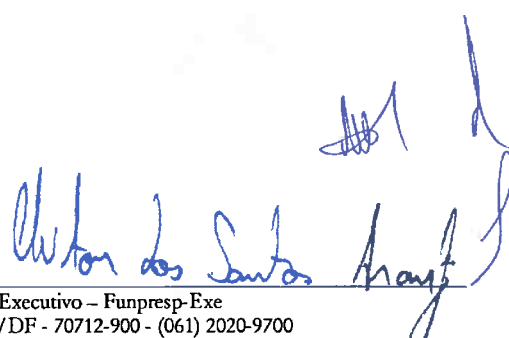

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese da **CONVENIENTE** não realizar os procedimentos referidos nos incisos VIII, IX e X da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o **BANCO** autorizado a promover o débito do valor total a consignar enviado no arquivo de consignação mensal, na conta corrente de titularidade da Fundação vinculada ao Plano de Gestão Administrativa – PGA mantida pela **CONVENIENTE** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONVENIENTE** responderá sempre como devedora principal e solidária perante o **BANCO** pelos valores a este devido, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa exclusiva de serem retidos ou repassados ao **BANCO**. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os **EMPREGADOS** para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Comparece também neste instrumento, na qualidade de **ANUENTE**, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas, de Previdência Privada no Distrito Federal - SSDF, declarando conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste Convênio, nos moldes previstos na legislação que dispõe a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas **PARTES**.

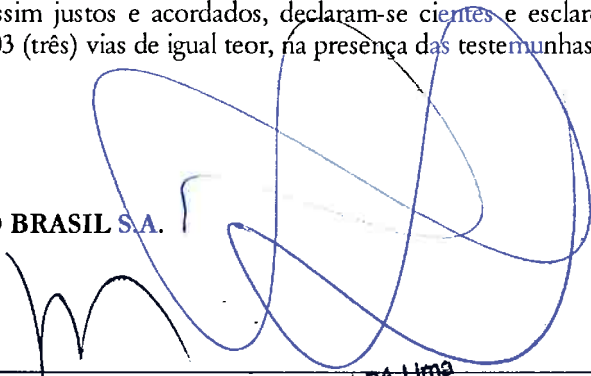
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as **PARTES**, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 17 de junho de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

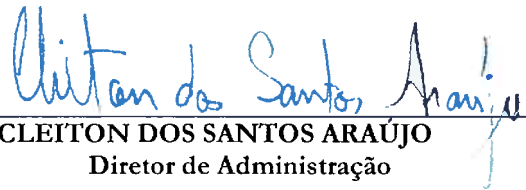


Manoel IRINEU Sá Lima
Gerente Geral

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE



ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações




CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas, de Previdência Privada no Distrito Federal – SSDF - ANUENTE




ISAÚ JOAQUIM CHACON
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS



Nome: Gilvan Francisco Romão
CPF 934.776.051-69



Nome: Ernane P. Zampieri
ERNEANE PEDRO ZAMPIERI
925.591.581-91